



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 117/2025
JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 043/205.

OBJETO: Contratação de empresas especializada para prestação de serviços emergencial na reforma do veículo marca FIAT, Modelo Toro, placa QXW 3B54, pertencente a polícia militar que foi envolvida em acidente no centro de Jeceaba.

1 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A exigência de prévia licitação é requisito essencial previsto na CF/88, para a celebração de contratos com a Administração. Contudo, o próprio dispositivo constitucional admite a ocorrência de casos específicos, previstos na Lei 14.133/2021, em que se permitem exceções à regra da prévia licitação. Tais previsões encontram-se nos artigos 74 e 75 da referida lei, que tratam, respectivamente de inexigibilidade e dispensa de licitação.

A contratação direta é tema contemplado na Lei 14.133/2021, quando da ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, cumpre-se obediência ao disposto no art. 72, que trata da instrução ao procedimento de contratação direta:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único.

O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Trata-se ainda, no caso em ela, de justificar a utilização desta exceção em obediência ao estabelecido no art. 75, VIII da Lei n. 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

No caso apresentado, pertinente a justificativa da realização da dispensa está no fato de que o Município de Jeceaba - MG necessita manter o serviço de lanternagem completa com fornecimento de peças com a empresa M F LANTERNAGEM E FUNELARIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob n. 37.233.288/0001-54.

Tal medida é considerada urgente, pois o que se busca é a garantia da continuidade do serviço público no que tange reforma de veículos.

Tal urgência também se perfaz na impossibilidade do Município de Jeceaba realizar o serviço de reforma de veículos, considerando não possuir servidor capaz de atender a demanda conforme justificativas e documentos do processo.

Por fim, na busca por soluções, entende-se que a contratação emergencial para o período aproximado de 60 (sessenta) dias é medida para resolver o problema da indisponibilidade de realização do serviço de transporte. Desta forma, está justificada a urgência de resolução da demanda, demonstrando que é totalmente inviável a realização de procedimento à regra da lei n. 14.133/2021.

Nesta esteira, o entendimento do TCU:

"Nas contratações diretas fundadas em emergência (art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/1993), cabe ao gestor demonstrar a impossibilidade de esperar o tempo necessário à realização de procedimento licitatório, em face de risco de prejuízo ou comprometimento da segurança de pessoas e de bens públicos ou particulares, além de justificar a escolha do fornecedor e o preço pactuado. (Acórdão 1130/2019- Primeira Câmara | Relator: BRUNO DANTAS)"

Além disso, a medida apontada na solução é estritamente a medida necessária para o atendimento da urgência e a garantia da realização do serviço de transporte ao momento da necessidade, considerando a contratação aproximada por 60 (sessenta) dias, até que seja realizado outro processo de Licitação, ou seja tomada a decisão para ser deflagrado novo processo licitatório, bem como, a chegada de sua homologação e nova contratação por meio de pregão eletrônico, logo, a medida é razoável ao entendimento que se colaciona abaixo:

2 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO

O objeto da presente dispensa de licitação é a contratação de empresa para a realização do serviço de lanternagem e pintura, conforme justificativas apresentadas no Termo de Referência da contratação, dada a urgência na resolução da demanda, bem como, pela impossibilidade do próprio Município realizar este tipo de serviço, considerando não possuir servidor próprio para a realização do serviço, bem como, não possuir ata de registro de preço vigente e válida para esse objeto, e, ainda, não possuir tempo hábil para lançamento de novo processo licitatório e dele contratar nova empresa para a execução do serviço, visto que, o ano letivo iniciado, tem-se a rotina de aulas totalmente em execução e é dever, logo, do Município de Jeceaba - MG garantir o transporte aqui pretendido.

A previsão de execução do serviço é de cerca de 60 (sessenta) dias, a ser iniciado a partir do dia 06 de agosto de 2025.

3 – DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO:

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou **contrato social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

c) **cópia do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI);**

d) **cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;** e) declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (modelo Anexo II);

f) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o licitante for pessoa natural, ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), se o licitante for pessoa jurídica.

g) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal e com a Dívida Ativa da União, mediante apresentação da Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF do FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, instituídos por Lei;

i) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais, expedida pelo órgão competente

j) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Municipais, expedida pelo órgão competente;

l) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

m) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

n) Documento que comprove a posse ou propriedade de veículo compatível com o objeto da licitação, contendo as informações de capacidade (número de passageiros) e ano/modelo de fabricação (não superior a dez anos), atendendo as disposições do Termo de Referência.

4. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

Conforme preleciona art. 75, inciso VIII, da Lei n. 14.133/2021 é dispensável a licitação quando nos casos de urgência no atendimento de situação que possa comprometer a continuidade do serviço público e a segurança de pessoas, em especial nos casos de:

Art. 75. É dispensável a licitação: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Considerando a situação apresentada, tem-se que o Município de Jeceaba necessita realizar a contratação do serviço de lanternagem e pintura neste caso, a viatura da polícia militar.



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

No que tange a garantia da continuidade do serviço público e da segurança de pessoas, tem-se a característica de urgência estabelecida, visto a impossibilidade de o Município de Jeceaba realizar o serviço em supracitado considerando não possuir servidor capaz de atender a demanda desse serviços, bem como, não ser possível realocar o serviço por meio de outras soluções, que não seja por meio de um profissional habilitado, atendendo à necessidade.

A escolha do fornecedor, neste caso, se faz considerando a pesquisa realizada, conforme documento de justificativa de preços, que evidenciou a de fornecedores que pudessem atender a urgência, ou seja, que possuíssem veículos disponíveis e nas condições necessárias para a perfeita execução do objeto.

Por fim, dada a pesquisa de mercado, utilizando-se das regras previstas no art. 23 da Lei 14.133/2021, fora tratado o menor preço, ficou evidenciado que existe proposta de fornecedor apto a realização o serviço de transporte. Assim, tem-se pela justificativa a razão de escolha da empresa M F LANTERNAGEM E FUNELARIA LTDA, cadastrada no CNPJ sob n. 37.233.288/0001-54.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

Fora realizado pesquisa de preço junto a fornecedores locais e regionais, prestadores de serviço de transporte passageiros em outros municípios, e que possuíam a disponibilidade de veículo para a realização do objeto.

Após análise, aplicando a metodologia do menor preço, obteve-se o valor total de **R\$18.900,00** (dezoito mil e quinhentos reais) observasse que a o orçamento fornecido pela empresa M F LANTERNAGEM E FUNELARIA LTDA se mostra como forma de contratação mais vantajosa, visto que a mesma realizará a prestação do serviço de forma imediata.

Portanto, trata-se de hipótese de dispensa de licitação dada a urgência em contratar o serviço, considerando que a demanda advém de uma condição de garantia de manutenção do serviço público de transporte escolar, nos termos do art. 75, inciso VIII da Lei n. 14.133/2021, assim, cabível a justificativa do preço proposto, em conformidade com a prática de mercado e pela busca de fornecedores na região definida como necessidade.

Neste sentido, trata a lei 14.133, nos termos do art. 23, §4º: Art. 23.

O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;



MUNICÍPIO DE JECEABA

Estado de Minas Gerais

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/nº - CNPJ: 20.356.739/0001-48.

Além disso, quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, tem-se a justificativa de que foram buscados preços em mecanismos diferentes de busca, cumprindo com os requisitos do art. 23 da Lei 14.133/2021, respeitada a ordem.

Assim, a proponente M F LANTERNAGEM E FUNELARIA LTDA demonstra valor coerente e compatível com a prática de mercado, atendendo, portanto, o regulamento e o os requisitos da Lei n. 14.133/2021, justificando-se o preço apresentado em sua proposta.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, para o exercício 2025.

7. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos na proposta apresentada e no Termo de Referência.

Eventuais sanções por descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades da contratada poderá ensejar na aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação vigente.

8. DO PAGAMENTO.

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante emissão de Ordem Bancária em favor da Contratada, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, em condições de liquidação. Haverá retenções dos impostos devidos nos termos da legislação tributária vigente.

9. DO REAJUSTE

Os preços são fixos e irrevogáveis.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto contratado tem previsão de início de execução imediata e findando em até 60 (sessenta) dias.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto e pelos elementos anexados, entendo que a empresa M F LANTERNAGEM E FUNELARIA LTDA preenche os requisitos para a requerida contratação.

Jeceaba, 29 de outubro de 2025.

Karen Cristina de Jesus Pereira Silva Almeida
Agente de Contratação